

COMARCA DE PATOS DE MINAS

Gabinete do Juiz de Direito

Autos nº: 0480.18.009686-3

Vistos, etc.

THIAGO ALVES DE ANDRADE e DAVID LUCAS SANTOS DA COSTA, devidamente qualificado nos autos, estavam sendo investigados como incurso nas sanções do artigo 28 da Lei de Drogas.


Sucintamente relatados. DECIDO.

Os Acusados fazem *jus* ao reconhecimento da prescrição, haja vista que os mesmos estão sendo submetidos a uma investigação policial, mesmo depois de a pretensão punitiva do Estado ter se esvaído, por conta do decurso do lapso prescricional.

A prescrição do delito previsto no artigo 28 da Lei nº 11.343/06, opera-se em 02 (dois) anos conforme expressamente disposto no artigo 30 do referido diploma legislativo, uma vez que não existe pena abstrata privativa de liberdade cominada ao delito.

Destarte, considerando que entre a data dos fatos (meados de 2018) até os presentes dias, transcorreram mais de 2 (dois) anos sem que a prescrição fosse interrompida ou suspensa, verifica-se, portanto, que a extinção da punibilidade em razão da prescrição fatalmente ocorreu, devendo ser reconhecida.

Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV do Código Penal e artigo 30 da Lei 11.343/06, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** dos Acusados **THIAGO**


Vinicius de Avila Leite
Juiz de Direito

ALVES DE ANDRADE e DAVID LUCAS SANTOS DA COSTA em virtude da prescrição em abstrato, pelo que determino o arquivamento dos autos.

Intime-se. Cumpra-se.

Patos de Minas, 03 de fevereiro de 2022.



VINÍCIUS DE AVILA LEITE
Juiz de Direito

AARS

RECEBIMENTO

Aos ____/____/____, recebi estes autos
ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e
da Infância e da Juventude de Patos de Minas/
MG.

Vinicius de Avila Leite
Juiz de Direito